PARECER PRÉVIO Nº 00181/2021

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 12540/2018-0
MUNICÍPIO: AQUIRAZ
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FERNANDO FREITAS GUIMARÃES
RELATOR: CONSELHEIRO ERNESTO SABOIA
SESSÃO DE JULGAMENTO: 23/08/2021 a 27/08/2021 – PLENO VIRTUAL

EMENTA: Prestação de Contas de Governo do Município de AQUIRAZ, exercício de 2015. Parecer Ministerial opinando pela emissão de Parecer Prévio pela desaprovação das Contas. Decisão do Pleno pela emissão de Parecer Prévio pela extinção do feito sem julgamento do mérito, sugerindo à Câmara Municipal o seu arquivamento, face à ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, invocando subsidiariamente o art. 485, incisos IV e IX do Código de Processo Civil.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, reunido nesta data, em sessão ordinária, dando cumprimento ao disposto no art. 78, inciso I da Constituição Estadual, art. 1º, inciso III, e art. 42-A da Lei Estadual n° 16.819/2019, apreciou a presente Prestação de Contas Anuais do Governo Municipal de **AQUIRAZ,** exercício financeiro de **2015**, de responsabilidade do Senhor ANTÔNIO FERNANDO FREITAS GUIMARÃES (falecido), ao examinar e discutir a matéria, conforme os registros na ata da sessão que proferiu o Parecer, por maioria de votos, acolheu o Relatório e o Voto do Conselheiro Relator, pela emissão de **Parecer Prévio** pela **extinção do feito sem julgamento do mérito,** sugerindo à Câmara Municipal o seu **ARQUIVAMENTO**, em face do falecimento do Responsável, entendendo, por maioria, que estavam ausentes alguns dos pressupostos de constituição válido e regular do processo, diante da impossibilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório, o qual somente poderia ser manejado pelo próprio gestor falecido, invocando subsidiariamente o art. 485, inciso IV e IX do Código de Processo Civil .

Vencida a Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor, que votou pela emissão de parecer prévio pela irregularidade da presente prestação de contas de governo, com encaminhamento à Câmara Municipal para julgamento e com recomendação ao atual gestor.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa, Soraia Thomaz Dias Victor, Edilberto Carlos Pontes Lima, Rholden Botelho de Queiroz, Patrícia Lúcia Mendes Saboya e Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Seja notificada a Câmara Municipal. Expedientes Necessários.

Transcreva-se e cumpra-se
Sala das Sessões, em Fortaleza, 27 de agosto de 2021

-vide assinatura digital-
José Valdomiro Távora de Castro Júnior
CONSELHEIRO PRESIDENTE

-vide assinatura digital-
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior
CONSELHEIRO RELATOR

-vide assinatura digital-
Júlio César Rôla Saraiva
PROCURADOR DE CONTAS